



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO LUMINA FEEDER
BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85**

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto (“Administradora”) e a **LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Professor Afílio Innocenti, nº 165, Conjunto 1401, CEP 04538-000, bairro Vila Nova Conceição, no Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 10.006, expedido em 22 de agosto de 2008 (“Gestora” e, quando em conjunto com a Administradora, simplesmente “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de, respectivamente, administrador e gestor do **LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 63.350.724/0001-85, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”, “Classe Única” e “Cotas”, respectivamente), **RESOLVEM**:

- (i) Alterar o anexo ao regulamento do Fundo, referente à Classe Única, especificamente o item 1.1 do “*Capítulo 1*” do anexo da Classe Única a fim de refletir alteração no Objetivo da Classe, de modo que:

Onde se lê: A Classe também pode investir, direta ou indiretamente, até o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, em outros ativos, incluindo títulos de dívida e outros instrumentos de crédito, ações ordinárias ou preferenciais e outros ativos financeiros, sejam eles negociados de forma privada ou pública em jurisdições do mercado global que não sejam o Brasil ou países da América Latina (todos esses, “Ativos Alvo”).

Passe a constar: A perspectiva do Gestor é de que a Classe possa investir, ainda, direta ou indiretamente, até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em outros ativos, incluindo títulos de dívida e outros instrumentos de crédito, ações ordinárias ou preferenciais e outros ativos financeiros, sejam eles negociados de forma privada ou



*pública em jurisdições do mercado global que não sejam o Brasil ou países da América Latina (todos esses, “**Ativos Alvo**”), sendo certo que o percentual descrito neste item poderá excepcionalmente ser excedido caso o Gestor identifique novas oportunidades de investimento estratégicas para a Classe e seus Cotistas, a seu exclusivo critério, que sejam compatíveis com a estratégia Lumina Strategic Solutions Fund 3, conforme descrita neste Regulamento.*

Desse modo, em razão da alteração acima descrita, o Regulamento passa a vigorar na forma constante do Anexo A deste instrumento.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente instrumento e o regulamento do Fundo estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.
Gestora



ANEXO A
REGULAMENTO

confidential
Rodrigo Bini
UBS
Nov 24, 2025 1:37 PM EST

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

CAPÍTULO 1 FUNDO

1.1. LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	<p>Determinado, por até 8 (oito) anos a contar da data da última subscrição de cotas realizada no contexto da Primeira Emissão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.</p>
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestora	LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, conjunto 1.401, Vila Nova Conceição, CEP: 04538-000, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.006, de 22 de agosto de 2008. (“Gestora” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	<p>Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as partes, relacionada a ou oriunda deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento CCBC, constituindo-se o tribunal de três árbitros indicados na forma do Regulamento CCBC.</p> <p>A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> <p>Aplica-se ao procedimento arbitral a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.</p>

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

	<p>O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa, admitindo-se a apresentação de documentos pelas Partes em inglês.</p> <p>Elege-se a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de medidas urgentes, nos termos do Artigo 22-A da Lei nº 9.307/1996.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas, se houver. O uso do termo “Regulamento”, exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo “Fundo”, exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui as Classes e as subclasses de Cotas, conforme aplicável.

Denominação da Classe	Anexo I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3. Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.4. O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas a Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se o dia

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva Classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, **(ii)** a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável, e **(iii)** a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável ou em razão de atos ou omissões, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5. A Gestora somente ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Renúncia Motivada;

(ii) Destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; e

(iii) Renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada, ou (iv) destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.5.1. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição sem Justa Causa.

2.5.2. Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

2.5.2.1. A Gestora, na hipótese de Renúncia Motivada, permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando, em todo caso, que (i) deverá ser convocada pela Administradora uma Assembleia Geral, a ser realizada no menor prazo possível, para que os cotistas deliberem pela escolha do novo gestor, (ii) a Gestora ficará obrigada a encaminhar ao seu substituto a cópia de todos os documentos a que se refere o artigo 130 da Resolução CVM 175 e (iii) na hipótese de indefinição do novo gestor, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, proceder com a liquidação do Fundo. Nas hipóteses elencadas nos incisos (i) e (ii) do item 2.5 acima, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos anexos das respectivas Classes.

2.6. Eventual procedimento de substituição do Administrador deverá seguir o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CNPJ nº 63.350.724/0001-85

3.1. O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (vii) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (viii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;
- (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xiii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (xiv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xvi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos;
- (xvii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;
- (xix) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xx) taxa máxima de distribuição;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável.

3.1.1. Quaisquer despesas que não constituam Encargos, conforme previsto acima e que não o sejam nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 ASSEMBLEIA GERAL

4.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

4.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(ii) substituição do Administrador do Fundo;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(iii) a substituição da Gestora do Fundo por Justa Causa e escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, quando proposta pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(vi) a liquidação antecipada do Fundo, quando proposta pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(vii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, excetuadas as prorrogações a exclusivo critério da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(viii) a alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(ix) alterações ao Regulamento propostas pela Gestora;	Maioria dos presentes

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

	na Assembleia Geral
(x) outras alterações ao Regulamento, que não aquelas expressamente previstas nos itens acima, em qualquer caso quando não propostas pela Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, quando não proposta pela Gestora; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) a liquidação antecipada do Fundo, quando não proposta pela Gestora.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

4.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.8.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.8 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário

4.9. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.9.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 4.9 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.9.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.9.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CNPJ nº 63.350.724/0001-85

a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.10. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) o Administrador;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Administrador;
- (iii) partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.11.1. Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica a vedação prevista no item 4.11 acima com relação à Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas.

4.11.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.11.1 acima, a Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais que deliberem sobre a destituição ou substituição da Gestora, observado que, para fins de esclarecimento, tal vedação não se aplica quando a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas atuarem como representantes de fundos ou veículos e investimento sob sua gestão.

4.11.3. A restrição ao direito de voto que trata o item 4.11.2 acima será aplicável aos fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e suas partes relacionadas que forem detidos majoritariamente pela própria Gestora, seus sócios, diretores, empregados ou outras partes relacionadas.

4.12. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.13. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado da data de envio da consulta. O

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Cotistas.

4.13.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.14. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5 TRIBUTAÇÃO

5.1. As operações da carteira da Classe, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

5.2. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no Anexo I do presente Regulamento, a qual a Gestora busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.3. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte:	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos	

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CNPJ nº 63.350.724/0001-85

meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“**Come-Cotas**”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:
Na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração da Classe de Cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira da Classe e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

Amortização de Cotas:
O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação no Fundo pelo Cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade Come-Cotas e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

5.4. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Regulamento

LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 63.350.724/0001-85

5.5. O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei 13.043, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.5.1. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

5.5.2. O Administrador se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO 6 ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

6.1. A estratégia de investimento do Fundo consiste na realização, por suas Classes, de investimentos nos respectivos Ativos Alvo, diretamente ou por meio da alocação de recursos em classes de fundos de investimento de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a classes dos Fundos Investidos ou outros veículos e fundos de investimento geridos por terceiros não relacionados à Gestora, ou quaisquer outros ativos permitidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO 7 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Sem prejuízo de eventuais alterações em função de alterações regulatórias e legislativas futuras e nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo I, as principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe não possui Subclasses, observado, contudo o disposto no item 1.2. abaixo.
Forma de condomínio	Fechada.
Prazo de Duração da Classe	<p>Determinado, por até 8 (oito) anos a contar da data da última subscrição de cotas realizada no contexto da Primeira Emissão da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>Mediante orientação da Gestora e comunicação aos Cotistas, o Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p> <p>Na hipótese de manutenção da Classe em funcionamento após o término do Prazo de Duração da Classe, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para quitação das obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe, bem como os valores que sejam necessários para a cobertura de no mínimo 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores.</p>
Tipo	Multimercado
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da realização de investimento dos seus recursos, principalmente, em oportunidades de <i>special situations</i> , incluindo, mas não limitado a, capital de transição (<i>transitional finance</i>), instrumentos de crédito estruturado, ações judiciais, financiamento de litígios por meio da aquisição de direitos creditórios atuais ou futuros,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>empréstimos não performados, <i>equity</i> estruturado, títulos de dívida, títulos de dívidas negociados publicamente ou outros instrumentos representativos de dívida, ações ou valores mobiliários representativos de participação de companhias fechadas ou abertas e outras ações, títulos e quaisquer outros ativos relacionados a empresas (i) sediadas no Brasil e em outros países da América Latina e/ou (ii) sediadas no exterior com exposição econômica substancial ou parte substancial de seus ativos ou garantias localizados no Brasil e/ou em outros países da América Latina.</p> <p>A perspectiva do Gestor é de que a Classe possa investir, ainda, direta ou indiretamente, até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, em outros ativos, incluindo títulos de dívida e outros instrumentos de crédito, ações ordinárias ou preferenciais e outros ativos financeiros, sejam eles negociados de forma privada ou pública em jurisdições do mercado global que não sejam o Brasil ou países da América Latina (todos esses, "Ativos Alvo"), sendo certo que o percentual descrito neste item poderá excepcionalmente ser excedido caso o Gestor identifique novas oportunidades de investimento estratégicas para a Classe e seus Cotistas, a seu exclusivo critério, que sejam compatíveis com a estratégia Lumina Strategic Solutions Fund 3, conforme descrita neste Regulamento.</p> <p>O limite de 30% (trinta por cento) indicado para os fins deste item será calculado na data de aprovação de cada investimento, conforme formalizada pela Gestora de acordo com seus procedimentos internos, considerando o valor da moeda em que esteja denominado o respectivo compromisso utilizando-se a taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil aplicável naquela data. O limite acima referido será recomposto à medida, que a Classe realize desinvestimentos dos respectivos ativos que acarretem a redução de tal porcentagem a menos de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público Alvo	A Classe se destina a Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação da Gestora, devidamente comunicada ao Administrador, limitado ao montante equivalente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (" Capital Autorizado "). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial. O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.
Negociação	Mediante orientação da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas pela Administradora para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, mediante autorização prévia da Gestora, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, respeitados os termos deste Anexo I, notadamente a prévia recomendação e orientação da Gestora, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	<p>As Cotas, como regra, não poderão ser transferidas, observado o disposto abaixo.</p> <p>Excepcionalmente, caso (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito ao Administrador, com cópia para a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item.</p> <p>Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Considerando que a política de investimento e demais características da Classe não foram concebidos levando em consideração eventuais requisitos legais e regulatórios aplicáveis a certos investidores institucionais, os Cotistas se comprometem a não oferecer ou viabilizar, de qualquer maneira, o investimento direto ou indireto por investidores institucionais com natureza previdenciária ou governamental, ou sujeitos a especificidades regulatórias, na Classe, incluindo, sem limitação, Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sem prévia autorização da Gestora. Não há qualquer compromisso da Classe ou da Gestora de cumprir os requisitos de concentração, divulgação de informações ou quaisquer outras exigências da regulamentação aplicável a tais investidores. Quaisquer transferências de Cotas para tais investidores institucionais serão consideradas nulas de pleno direito, exceto se autorizado expressamente por escrito pela Gestora.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado com periodicidade diária com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Distribuição de Proventos e Amortizações	As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 6.11 deste Anexo I.
Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.luminacm.com .

1.2. Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses, desde que não tenham senioridade em relação às já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e desde que observado o disposto no Artigo 140, § 2º da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. O Administrador estabelecerá critérios próprios para verificação de que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, justificando-os ao Gestor.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe negativo, inclusive a elaboração, pelo Administrador em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, a ser submetido à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 3 PERÍODO DE INVESTIMENTO

3.1. A Classe contará com um período de investimento de 4 (quatro) anos, a contar da primeira integralização de cotas da Classe (“Período de Investimento”). Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia definida no item Capítulo 6 da Parte Geral e do item 1.1 deste Anexo I e efetuará as chamadas de capital necessárias para a realização de tais investimentos.

3.1.1. Durante o Período de Investimento quaisquer recursos recebidos pela Classe em decorrência do investimento em Ativos integrantes de sua Carteira, incluindo, mas não se limitando a juros, dividendos, prêmios, bonificações, amortização de principal, valores decorrentes de operações de desinvestimento e outros proventos, poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser utilizados para **(i)** distribuição aos Cotistas, **(ii)** o pagamento de Encargos, ou **(ii)** para reinvestimento em novos Ativos-Alvo.

3.2. Uma vez encerrado o Período de Investimento, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas, ressalvados para **(i)** o pagamento das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como demais Encargos previstos Capítulo 3 da Parte Geral; **(ii)** a realização de investimentos previamente comprometidos pela Classe ou pelos Fundos Investidos, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes; **(iii)** o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos sob qualquer garantia prestada pela Classe ou pelos Fundos Investidos e/ou seus respectivos fundos ou veículos investidos, observado o disposto na regulamentação vigente; ou **(iv)** os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de emissores já integrantes da Carteira (ou de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme definido pela Gestora) e/ou dos Fundos Investidos, observado o item 3.2.1 abaixo e desde que **(a)** as negociações tenham sido iniciadas durante o Período de Investimento, independentemente de já ter havido a celebração de um documento vinculante, e/ou **(b)** para evitar diluição, preservar, proteger ou aumentar o valor de investimentos existentes (*follow on*); e/ou **(c)** para preservar o devido funcionamento dos emissores dos Ativos, conforme aplicável; e/ou **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe.

3.2.1. A critério da Gestora, quaisquer das hipóteses previstas no item 3.2 acima serão aplicáveis também para fins do emprego e utilização, após o final do Período de Investimento, de quaisquer recursos recebidos pela Classe em decorrência do investimento em Ativos integrantes de sua Carteira, incluindo, mas não se limitando a juros, dividendos, prêmios, bonificações, amortização de principal, valores decorrentes de operações de desinvestimento e outros proventos. Para fins de esclarecimento, referidos recursos poderão ser utilizados para pagamento de Encargos, reinvestimentos e, a critério da Gestora, para distribuições nos termos do Capítulo 6, desde que consistentes com as previsões autorizadas no item 3.2 acima.

3.2.2. Os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

emissores já integrantes da Carteira (ou de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme definido pela Gestora), na forma do item (iv) do item 3.2 acima, não poderão exceder 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido total, valor esse que deve ser verificado na data de realização do respectivo investimento.

3.2.3. O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente por decisão da Assembleia Especial, observado o quórum de aprovação previsto no inciso (xv) do item 7.2 deste Anexo I, ou, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora. O encerramento antecipado do Período de Investimento a exclusivo critério da Gestora somente poderá ocorrer após, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe **(i)** ter sido utilizado em investimentos, reservados ou comprometidos para investimentos, em consonância com o disposto no item 3.2 acima; e/ou **(ii)** ter sido utilizado para o custeio de despesas e de Encargos previstos no Capítulo 8 deste Anexo I relacionados aos investimentos já concretizados ou reservados e/ou comprometidos pela Gestora nos termos do item precedentes.

CAPÍTULO 4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

4.1.1. Em consonância com o disposto no item 4.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo I.

4.1.2. A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo I (incluindo em quaisquer ativos financeiros no exterior admitidos pela regulamentação).

4.2. A Classe não poderá, diretamente ou por meio de Fundos Investidos ou outros veículos ou fundos de investimento definidos como Ativos Alvo, investir mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos que tenham uma mesma companhia, entidade ou empresa como emissora, devedora ou contraparte, incluindo suas afiliadas.

4.3. Em atenção ao Artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o Administrador e a Gestora estão dispensados de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Anexo I.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.3 acima, a Gestora buscará o atendimento ao requisito de alocação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em cotas de determinados fundos de investimento ("Aplicação Mínima"), nos termos dos Artigos 25 e 40, da Lei nº 14.754/23 e da regulamentação aplicável, na medida exigida pela legislação tributária para que os Cotistas não estejam sujeitos à tributação semestral compulsória (*come-cotas*), observados os prazos de reenquadramento no caso de desenquadramento temporário aos requisitos de alocação mínima de que trata este item.

4.4. A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar perdas patrimoniais para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Patrimônio Líquido da Classe, acarretando a iniciação do procedimento de insolvência da Classe.

OBJETIVO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS		NÍVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCO
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	É permitida alavancagem em níveis ilimitados
III.	Arbitragem	É permitida alavancagem em níveis ilimitados

4.5. A Gestora poderá aplicar os recursos da Classe em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”, sem limites com relação ao seu Patrimônio Líquido.

4.6. A Classe poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e desde que sejam observados os limites dispostos abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe:

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO		LIMITES
I.	Operações de empréstimos de ativos financeiros na modalidade “tomador”	Máximo de 100%
	Operações de empréstimos de ativos financeiros na modalidade “mutuante”	Máximo de 100%
II.	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “tomador”	Máximo de 100%
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “mutuante”	Máximo de 100%

4.7. A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 5 ALOCÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

5.1. Os Fundos Lumina 3 fazem parte da estratégia global de investimento da Gestora denominada *Lumina Strategic Solutions Fund 3* e deverá buscar estratégia de investimento alinhada com os Fundos Lumina 3 Internacionais.

5.2. Conforme aplicável, durante os seus respectivos períodos de investimento, a Classe e os Fundos Lumina 3 Internacionais investirão, como regra, direta ou indiretamente, de maneira *pari passu* em Ativos Alvo, observadas as seguintes premissas pela Gestora:

(i) Os Fundos Lumina 3 Internacionais e a Classe investirão em Ativos Alvo com base na proporção do capital disponível para investimentos dos Fundos Lumina 3, observados, em todo caso, os termos dos documentos constitutivos dos Fundos Lumina 3 Internacionais, sendo certo que a mesma proporção relativa deverá ser observada em todas as chamadas de capital

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizadas para investimento em um mesmo Ativo-Alvo;

(ii) No caso de investimentos que, no entendimento da Gestora, excedam o limite de concentração descrito Capítulo 4 deste Anexo I, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar a base de custo do investimento excedente ao referido limite de concentração a outros Fundos Lumina 3, já existentes ou estruturados exclusivamente para este fim, sem necessidade de observância da regra de alocação prevista neste item;

(iii) No caso de investimentos que, no entendimento da Gestora, possam vir a causar, de imediato ou futuramente, o desenquadramento da Classe para fim do tratamento previsto nos Artigos 25 e 40 da Lei n. 14.754/2023, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar integral ou parcialmente o investimento a outros Fundos Lumina; e

(iv) Sem prejuízo do disposto acima, outras oportunidades de investimento poderão ser alocadas a exclusivo critério da Gestora, sem necessidade de observância da regra de alocação prevista neste item desde que se justifiquem por outros motivos de natureza legal, regulatória, tributária ou comercial.

5.3. Caso a Gestora entenda que alguma oportunidade de investimento aderente à estratégia *Lumina Strategic Solutions Fund 3* seja passível de ser oferecida para coinvestimento (por motivos de excessiva concentração na carteira ou outros motivos de natureza regulatória ou comercial), a investidores ou não dos Fundos Lumina 3, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério (e nas condições comerciais que a Gestora determinar), estruturar tais oportunidades de coinvestimento. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

5.4. Observado o dever fiduciário da Gestora e do Administrador perante os Cotistas, o Fundo poderá realizar operações secundárias entre a Classe e outros Fundos Lumina 3, ou, ainda, outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora ou uma de suas partes relacionadas, desde que com o objetivo de ajustar as participações de cada Fundo Lumina 3 nos Ativos Alvo ou estruturar oportunidades de coinvestimento, sempre no âmbito da estratégia de investimento conduzida pela Gestora.

5.5. A Gestora poderá estruturar e captar, a qualquer tempo, novos fundos de investimento cuja estratégia seja diversa e não conflitante com a estratégia *Lumina Strategic Solutions Fund 3* conforme descrita nos itens acima.

5.6. Sem prejuízo das disposições acima, a Gestora, poderá estruturar e/ou gerir, por si ou por partes a ela relacionadas, outros fundos de investimento não integrantes da estratégia *Lumina Strategic Solutions Fund 2* cuja política de investimento seja semelhante à do Fundo, desde que tal estruturação aconteça após o que ocorrer primeiro entre (i) o término do Período de Investimento, incluindo nas hipóteses previstas no item 3.2.3 deste Anexo I, (ii) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido tenha sido (a) investido ou comprometido para investimento em Ativos Alvo, (b) utilizado para arcar com Encargos ou custos e despesas relativos aos Ativos Alvo, ou (c) de outro modo reservado, em montantes razoáveis, para investimento em *follow-on*, conforme definido no item 3.2 deste Anexo I, ou encargos e despesas do Fundo ou relativos aos Ativos Alvo, e (iii) a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO 6 DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

6.2. O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que: **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(v)** a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

6.3. Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

6.4. Sujeito às disposições previstas neste Regulamento, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, o Administrador poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos.

6.5. O Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas.

6.6. A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos ("Data de Conversão").

6.7. O investidor deverá integralizar as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, e demais Cotas subscritas no contexto de emissões subsequentes, conforme orientação da Gestora, que poderá realizar Notificações de Chamada no valor total ou parcial do Capital Comprometido pelos Cotistas.

6.8. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de chamadas de capital durante o período de quaisquer ofertas de Cotas da Primeira Emissão, o preço de subscrição das Cotas subscritas pelos Novos Cotistas será equivalente ao **(i)** Preço de Emissão acrescido de **(ii)** montante equivalente à aplicação da taxa de retorno de 20% a.a. (vinte por cento ao ano) calculada *pro rata temporis* desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o Novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Notificação de Chamada enviada pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo Novo Cotista, e **(iii)** montante equivalente à Taxa de Gestão que teria sido paga pelo Novo Cotista, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Notificação de Chamada enviada pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo Novo Cotista acrescida da taxa de remuneração de 20% a.a. (vinte por cento ao ano) calculada *pro rata temporis* desde a data de cada pagamento de Taxa de Gestão pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.8.1. O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido.

Cotista Inadimplente

6.9. O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item.

6.9.1. O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

6.9.2. Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a: **(i)** cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, e **(ii)** multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) ao dia sobre o Valor Inadimplido durante os 10 (dez) primeiros dias de inadimplemento, contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b)** caso o inadimplemento perdure para além do 10º dia, a partir do 11º (décimo primeiro) dia a multa do item (ii)(a) não mais se aplicará, passando a ser aplicável multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total do Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas e revertidas em benefício da Classe.

6.9.3. Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, observado o disposto nos incisos abaixo.

Cotas Integralizadas: A Gestora poderá orientar o Administrador a alienar a totalidade ou parte das Cotas já integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto nas regulamentações aplicáveis. A alienação de Cotas integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente poderá ser feita por valor inferior ao valor patrimonial com a aplicação de deságio ou desconto, sendo certo que a aquisição das Cotas integralizadas não poderá ser feita pelo Administrador, Gestora ou quaisquer de suas partes ligadas. Em qualquer caso, não será admitida a realização de qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação de tais Cotas integralizadas enquanto não quitado o valor devido pelo Cotista em razão das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no item 6.9.4 abaixo; e

Cotas Não Integralizadas: A Gestora poderá orientar o Administrador a alienar a totalidade ou parte das Cotas subscritas e não integralizadas, incluindo, mas sem se limitar às Cotas Inadimplidas, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação de tais Cotas subscritas e não integralizadas, observado o disposto no item 6.9.4 abaixo.

6.9.4. Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 6.9.3 o acima, o produto da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 6.9.2 acima, **(ii)** quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com a Classe, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue ao Cotista Inadimplente.

6.9.5. No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 6.9.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

6.9.6. Alternativamente à alienação das Cotas, a Gestora poderá, ainda, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao Valor Inadimplido, sendo certo, ainda, que quaisquer juros e demais encargos devidos serão imputados exclusivamente ao Cotista Inadimplente, podendo a Gestora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para quitação de tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Gestora e a instituição concedente do empréstimo.

6.9.7. Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pelo Fundo como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

6.9.8. Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o Valor Inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 6.9.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

6.9.9. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e mediante o envio de comunicação por escrito ao Administrador, determinar a não aplicação de uma ou mais das penalidades acima descritas a um Cotista Inadimplente caso o inadimplemento do Cotista Inadimplente seja sanado em até 10 (dez) dias contados do envio da notificação referida no item 6.9.3 acima.

6.9.10. O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, fixado no ato conjunto que a aprovar. O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão pelo IPCA; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas integralizadas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

6.9.11. A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

Novas Emissões Dentro do Capital Autorizado

6.10. Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorram no limite do Capital Autorizado, por ato unilateral da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente, observado que o preço de emissão das emissões dentro do Capital Autorizado deverá seguir um dos critérios estipulados no item 6.9.10 acima.

Amortizações

6.11. A Classe realizará amortizações preponderantemente após o Período de Investimento, conforme orientação da Gestora, sendo certo que, quaisquer valores recebidos pela Classe, em decorrência dos seu investimento em Ativos, será incorporado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser alocado **(i)** para o pagamento de Encargos, ou **(ii)** na realização de reinvestimentos (reciclagem de capital), observados os termos deste Anexo, notadamente o disposto nos itens 3.1.1 e 3.2.1 acima.

6.11.1. Tendo em vista a previsão do item 6.11, não caberá à Assembleia Especial a deliberação sobre a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de Ativos, caso em que a amortização dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

Resgate e Liquidação

6.12. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração;
- (ii) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aproveem a operação de incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo; ou
- (iii) quando da liquidação da Classe ou do Fundo em eventos distintos daqueles mencionados acima.

6.12.1. O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea I acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.12.2. O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 6.12 deste Anexo I será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

6.12.3. Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 6.12.2 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

6.12.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

6.12.5. Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados por decisão do Administrador, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos Ativos incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ao Fundo ou aos Fundos Investidos, ainda não prescritos ou decaídos, conforme previsão do item 1.1 deste Anexo I;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe, o Fundo ou os Fundos Investidos figurem no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.13. Nos dias de feriados na sede da Gestora e do Administrador ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da carteira não estiverem em funcionamento, o Administrador não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

6.13.1. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações de Cotas. Ressalvado o disposto no item 6.13 acima, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota, estando a Classe apta a receber aplicações, realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 7 ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

7.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

subscritas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, em qualquer caso quando não propostas pela Gestora, incluindo a antecipação do término do Período de Investimento e a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe subscritas
(iii) alterações a este Anexo I propostas pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(iv) a substituição da Gestora do Fundo por Justa Causa e escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas
(v) a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas da Classe subscritas
(vi) a alteração da política de investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando não proposta pela Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe subscritas
(ix) a liquidação antecipada da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(x) a liquidação antecipada da Classe, quando não proposta pela Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe subscritas
(xi) a emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e o Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xii) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xiii) prorrogação do Prazo de Duração da Classe, observada a possibilidade de prorrogação desse a exclusivo critério da Gestora, nos termos do item 1.1 acima;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xiv) a alteração deste Anexo I para a alteração dos quóruns previstos neste Artigo;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
--	--

7.3. Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.12 da Parte Geral.

CAPÍTULO 8 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

8.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I, bem como outros Encargos que venham a ser previstos ou autorizados pela regulamentação aplicável, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175; (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (iv) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (v) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (vi) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (vii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;
- (x) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (xiv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xvi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos;
- (xvii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xviii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xix) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xx) taxa máxima de distribuição;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxiii) contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável.

CAPÍTULO 9 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.1.1. No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.2. No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

9.2.1. O plano de liquidação de que trata o item 9.2 acima deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos.

9.3.1. No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial para (i) deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação da Assembleia Especial, ou (ii) deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.2. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 9.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

9.4. Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

9.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO

Remuneração do Administrador

10.1. A Taxa de Administração será calculada de acordo com a tabela abaixo, incidirá sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de forma escalonada, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano:

Valor do Patrimônio Líquido	Alíquota
R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,10% a.a.
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,08% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,06% a.a.

10.1.1. A Taxa de Administração acima estipulada corresponderá à taxa mínima ser cobrada, sendo certo que será deduzida do valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado para fins de cálculo e cobrança da Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que esteja investida em Fundos Investidos administrados pelo Administrador.

10.1.2. Nos termos do artigo 98, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a Taxa de Administração máxima, que compreende as taxas de administração dos Fundos Investidos administrados pelo Administrador e suas partes relacionadas, corresponderá a 1% a.a. (um por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe.

10.1.3. A remuneração prevista no item 10.1 acima não pode ser aumentada sem prévia

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.

10.1.4. A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) na forma prevista no item 10.1 acima calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Custodiante

10.2. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.

Remuneração da Gestora

10.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida à Gestora, desde a data da primeira integralização de Cotas, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, uma remuneração, além da Taxa de Performance prevista abaixo, a título de Taxa de Gestão, correspondente a:

- (i) Durante os dois primeiros anos contados da data da primeira integralização de Cotas, e desde que não encerrado o Período de Investimento, a soma de (a) 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido deduzido o Capital Integralizado até a data de cálculo de cada parcela diária da Taxa de Gestão; e (b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Gerido; e
- (ii) Após o término do Período do Investimento, ou partir do terceiro ano a contar da data da primeira integralização de Cotas, o que ocorrer primeiro, 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Gerido.

10.3.1. Para fim de cálculo da Taxa de Gestão, os valores determinados com base no item 10.3 acima deverão ser calculados considerando o acréscimo de PIS, COFINS e ISS, conforme definidos adiante, ou outros tributos que venham a substituí-los, tais como Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) (“**Tributos da Gestora**”), conforme determinados em cada data de pagamento, cuja alíquota combinada equivale, na data de registro da Classe, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final da Taxa de Gestão devida pela Classe será igual ao percentual descrito neste Anexo reajustado pelos Tributos da Gestora.

10.3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e devida pelo Fundo à Gestora no 5º (quinto) dia útil do ano-calendário imediatamente seguinte, podendo, a critério da Gestora, ter seu vencimento diferido em até 12 (doze) meses contados da data original para pagamento prevista neste Anexo. Em qualquer hipótese, no caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser este o melhor interesse da Classe, o pagamento da Taxa de Gestão poderá ser postergado.

10.4. A Classe pagará à Gestora a Taxa de Performance com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo), calculada de acordo com o item 10.4.2

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

abaixo.

10.4.1. Excetuado o disposto item 10.4.5 deste Anexo I em relação à Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, a Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado.

10.4.2. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído, de acordo com o procedimento descrito abaixo, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber os valores que lhes são devidos mediante pagamento em Ativos:

(i) Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade;

(ii) Indexador e Retorno Preferencial. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade a partir da respectiva integralização;

(iii) Catch-Up. Em terceiro lugar, observado o disposto no item (ii) acima, 100% (cem por cento) do valor remanescente após o pagamento dos itens (i) e (ii) acima será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma (a) do total das distribuições pagas a cada Cotista com base em (ii); e (b) dos próprios valores atribuíveis à Gestora a título de Taxa de Performance;

(iv) Divisão 80/20. Uma vez atendido o disposto nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: **(a)** 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e **(b)** 20% (vinte por cento) será destinado à Gestora a título de Taxa de Performance.

10.4.3. Sem prejuízo das disposições acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá determinar que:

(i) As distribuições que seriam objeto dos itens (iii) e (iv) acima sejam realizadas exclusivamente aos Cotistas, diferindo o pagamento dos valores que de outro modo seriam devidos a título da Taxa de Performance. A Taxa de Performance diferida nos termos desta Cláusula terá seu pagamento condicionado existência de recursos disponíveis suficientes para a realização do respectivo pagamento; ou, ainda,

(ii) Os valores correspondentes à Taxa de Performance objeto dos itens (iii) e (iv)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima sejam retidos pela Classe e provisionados para pagamento posterior, em data a ser definida pela Gestora, sendo certo que, neste caso, o pagamento deverá ser realizado em prazo não superior a 12 (doze) meses da constituição da provisão, observada a disponibilidade de caixa da Classe.

10.4.4. Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação da Classe ou do Fundo, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Anexo I calculada como se tivesse sido integralmente paga no momento da liquidação da Classe ou do Fundo, a Gestora deverá devolver à Classe ou ao Fundo o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Anexo I (“**Valor de Clawback**”) calculada como se integralmente devida e paga na data da liquidação da Classe ou do Fundo. Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, conforme aplicável e sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) ou outros tributos que venham a substituí-los; e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe ou ao Fundo, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, e auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese (i) o Valor de Clawback a ser pago pela Gestora à Classe ou ao Fundo estará limitado ao valor efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance e (ii) o Administrador poderá solicitar à Gestora o envio de todos os documentos que entenda pertinentes para subsidiar o cálculo e conferência do Valor de Clawback.

10.4.5. Nos termos do item 2.5.2.1 da Parte Geral, será devida à Gestora, a “Taxa de Performance por Destituição”, calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos no item 10.4 do Anexo I, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou Renúncia Motivada da Gestora.

10.4.6. Além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance por Destituição, a Gestora fará jus ao recebimento do Adicional de Taxa de Performance por Destituição caso, nos 12 (doze) meses subsequentes à sua destituição ou Renúncia Motivada, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance por Destituição devida nos termos do item 10.4.5 acima.

(i) O Adicional de Taxa de Performance por Destituição será apurado a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de carteira ao Fundo.

(ii) O Adicional da Taxa de Performance por Destituição será apurado e pago até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

10.4.7. Além dos valores previstos nos itens 10.4.5 e 10.4.6 acima, a Gestora fará jus, ainda, a uma prestação adicional de Taxa de Gestão equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua Renúncia Motivada ou destituição, calculada nos termos do item 10.3 do Anexo I, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva Renúncia Motivada ou destituição da Gestora (“**Taxa de Gestão por Destituição**”). A Taxa de Gestão por Destituição não será devida caso sobrevenha determinação regulatória específica tratando da sua inaplicabilidade.

10.4.8. Nas hipóteses elencadas nos itens 2.5(iii) e 2.5(iv) da Parte Geral, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva renúncia ou destituição, ao pagamento da Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* nos termos do item 10.3 do Anexo I até a data de sua efetiva renúncia ou destituição, e não fará jus à Taxa de Performance por Destituição, ao Adicional de Taxa de Performance por Destituição e à Taxa de Gestão por Destituição.

10.5. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance prevista neste Anexo representam o montante máximo que será devido pela Classe à Gestora e considera a remuneração pelos serviços de gestão de portfólio prestado pela Gestora aos Fundos Investidos, nos moldes do art. 98, *caput*, da Resolução CVM 175. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Classe, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão aos Fundos Investidos, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo.

CAPÍTULO 11

FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1. A estratégia de investimento da Classe envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe

11.2. A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.3. A Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.4. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.5. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 11. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.6. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.7. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

(i) **Risco de Mercado:** O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

(ii) **Riscos de Investimento em Renda Variável:** Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe são considerados de alto risco, para perfis de investimento considerados agressivos, estando sujeitos, principalmente, **(a)** à possibilidade de flutuações nos preços, o que se reflete diretamente no valor das cotas da Classe, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; e **(b)** à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica;

(iii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a carteira da Classe e/ou dos fundos de investimento por ele investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integram a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

(iv) **Riscos de Uso de Derivativos:** A Classe realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sem limites pré-definidos para alavancagem. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar significativas perdas patrimoniais aos seus investidores;

(v) **Risco de Liquidez:** Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da Classe e/ou dos fundos de investimento por ele investidos podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações ou resgates, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos fundos de investimento por ela investidos são negociados. Neste caso a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos a preços depreciados para fazer frente a amortizações ou resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido da Classe. Adicionalmente, a Classe e alguns dos fundos de investimento por ela investidos são constituídos na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu prazo de duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo;

(vi) **Risco de Concentração:** a concentração de investimentos da Classe, e sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos, em um mesmo ativo financeiro ou emissor pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste Regulamento. De acordo com a política de investimento da Classe, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros. No caso dos fundos de investimento investidos pela Classe, não existirão limites de concentração por cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios, ações de emissão de companhias ou, ainda, imóveis;

(vii) **Risco Cambial:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe;

(viii) **Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:** A Lei nº 14.754/23, estabelece que cotistas de fundos que investirem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em outros fundos específicos se sujeitam ao IRRF à alíquota *flat* de 15% (quinze por cento), e não se sujeitarão ao Come-Cotas (tributação semestral compulsória), desde que haja atendimento da Aplicação Mínima da Classe. Não será considerado desenquadrado quanto à Aplicação Mínima da Classe quando a situação for regularizada em até 30 (trinta) dias do desenquadramento. Caso não seja possível cumprir referidos requisitos de composição de carteira, a Classe passará a se sujeitar **(i)** ao Come Cotas (tributação semestral compulsória) no caso de Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, e **(ii)** quando das distribuições do Fundo, o IRRF às alíquotas regressivas (22,5%15%), a depender do prazo do investimento e da classificação da carteira como de curto ou longo prazo nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil sobre o tema. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas;

(ix) **Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. É importante salientar que, apesar das regras tributárias atualmente vigentes terem sido objeto de recente alteração legislativa, não se pode descartar o risco de novas mudanças na legislação tributária aplicáveis a fundos de investimento no contexto da reforma tributária em discussão no Congresso Nacional. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(x) **Patrimônio Líquido Negativo.** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xi) **Ausência de Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo.** A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xii) **Risco de Descontinuidade.** A continuidade da Classe está diretamente vinculada à continuidade dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, sobretudo dos fundos de investimento por ele investidos. Dessa forma, a Classe está indiretamente exposta à continuidade, entre outros, do fluxo de cessão de direitos creditórios pertencentes às carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe e da emissão e manutenção de Ativos Alvo subjacentes em circulação. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Geral, inclusive mediante entrega de ativos financeiros detidos pela Classe diretamente aos seus Cotistas;

(xiii) **Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios:** De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento da Classe, a Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo os não-padronizados ("FIDC"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação a um fundo de investimento investido pela Classe, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou por meio de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, um FIDC poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências de comprovação satisfatória de originação do crédito. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco a um FIDC em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Ainda, os FIDC podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Gestora. Caso os direitos creditórios

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente; e

(xiv) **Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações:** De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe poderá investir em fundos de investimento em participações ("FIP"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou a Gestora irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos dos FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de (i) bom desempenho das atividades empresárias, (ii) solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e (iii) continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o FIP a reivindicações a que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída ao FIP, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do FIP no qual, por sua vez, a Classe investe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos do FIP pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

11.7.1. Os Fundos Investidos podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

11.7.2. A Classe, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos estressados está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

11.7.3. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, dos Fundos Investidos e/ou dos Fundos Lumina 3, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *



Glossário
LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Tipos”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

Adicional de Taxa de Performance por Destituição	Significa o pagamento adicional de taxa de performance devido à Gestora, nos termos do 10.4.6 da Parte Geral.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificado no inciso (i) do item 1.1 da Parte Geral.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral do Fundo.
Ativos	Significa os Ativos Alvo integrantes da Carteira.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído item 1.1 do Anexo I.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Gerido	Significa (i) o Capital Integralizado, menos (ii) a soma das seguintes parcelas: (a) os valores correspondentes ao custo de aquisição de um ou mais Ativos Alvo que já tenham sido recebidos pelo Fundo em razão de alienação ou venda (direta ou indireta), permuta, resgate ou amortização, total ou parcial, de um Ativo Alvo, e distribuídos aos Cotistas mediante amortização ou resgate de Cotas, sendo certo que, em caso de realização parcial de um ou mais Ativos Alvo, o custo de aquisição considerado para os fins do cálculo do Capital Gerido será



Glossário

LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<p>proporcional à parcela efetivamente realizada; e (b) a proporção das despesas necessárias à viabilização ou realização do investimento em um Ativo Alvo total ou parcialmente realizado e cujos valores já tenham sido distribuídos aos Cotistas mediante amortização ou resgate de Cotas conforme (a) acima, incorridas pelo Fundo, Fundos Investidos e/ou demais fundos ou veículos de investimento por meio dos quais o Fundo realize seus investimentos, incluindo, sem limitação, custos relacionados à estruturação de um novo Fundo Investido ou demais veículos e fundos de investimento destinados à aquisição de um único Ativo Alvo, contratação de assessores legais, assessores financeiros, consultores e auditores com a finalidade específica de viabilizar o investimento, direto ou indireto, do Fundo nos Ativos Alvo.</p> <p>Para fins desta definição, quaisquer montantes distribuídos aos Cotistas serão primeiramente atribuídos a valores recebidos pela Classe a título de juros, ganhos e rendimentos, sendo certo que, após esgotados os juros, ganhos e rendimentos recebidos pela Classe, os montantes distribuídos serão então considerados como oriundos do recebimento de realização total ou parcial do custo de aquisição do Ativo.</p> <p>Adicionalmente, e para fins de elucidação, o reinvestimento, pela Classe, de quaisquer montantes recebidos em razão da titularidade de Ativos Alvo (inclusive por conta de realização total ou parcial) não serão considerados para fins da dedução descrita no item (a) acima, sendo que o reinvestimento será primeiramente atribuído a montantes recebidos a título de principal.</p>
Capital Integralizado	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo, no âmbito de Notificações de Chamada, a título de integralização de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira da Classe, composta por Ativos Alvo investidos.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Classe	Significa a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significa as cotas de emissão da Classe.



Glossário

LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Cotas Inadimplidas	Significa as Cotas que o Cotista Inadimplente tenha falhado em integralizar, nos termos do item 6.9 do Anexo I.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no item 1.1 do Anexo I.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	Significa a data de conversão das Cotas integralizadas após o pagamento de uma Notificação de Chamada, conforme definida no item 6.6 do Anexo I.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 3 da Parte Geral.
Fundo	Significa o LUMINA FEEDER BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO .
Fundos Investidos	Significa os fundos de investimento geridos pela Gestora e suas partes ligadas, em especial fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e não padronizados que sejam investidos ou constituídos para receber aplicações, direta ou indiretamente, da Classe e/ou dos Fundos Lumina 3 Internacionais.
Fundos Lumina 3	Significa, em conjunto, o Fundo, os Fundos Lumina 3 Locais e os Fundos Lumina 3 Internacionais.
Fundos Lumina Internacionais 3	Significa, conforme definidos pela Gestora, os fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no exterior como parte da execução da estratégia de investimento <i>Lumina Strategic Solutions Fund 3</i> , geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de captar recursos com investidores majoritariamente internacionais e não relacionados à Gestora para investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo. Não se incluem como Fundos Lumina 3 Internacionais os fundos ou veículos de investimento que sejam constituídos especificamente para realização de investimento em um



Glossário

LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	determinado Ativo Alvo ou grupo de Ativos Alvo ou, ainda, fundos ou veículos de investimento que tenham sido ou sejam constituídos em decorrência da execução de estratégias de fundos antecessores (como o <i>Lumina Fund Strategic Solutions Fund 1</i> e <i>Lumina Fund Strategic Solutions Fund 2</i>) ou estratégias com política de investimento diversa dos Fundos Lumina 3.
Fundos Lumina 3 Locais	Significa, em conjunto, o Fundo, os Fundos Investidos e outros fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no Brasil como parte da execução da estratégia de investimento <i>Lumina Strategic Solutions Fund 3</i> , conforme definidos pela Gestora, em qualquer caso geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo.
Gestora	Significa a Lumina Capital Management Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no item 1.1 da Parte Geral.
Investidores 4.373	Significa os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IOF/Títulos	Significa o imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários.
IR	Significa imposto de renda.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
Justa Causa	Significa a comprovação de (i) existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que a Gestora atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação da Gestora, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que a Gestora foi descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedida, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irreversível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
Notificações de Chamada	Significa as notificações de chamada de capital enviada pelo



Glossário

LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integram as Cotas por eles subscritas.
Novos Cotistas	Significa os cotistas que ainda não sejam Cotistas da Classe e venham a subscrever Cotas após o envio de Notificações de Chamada durante o período de quaisquer ofertas de Cotas da Primeira Emissão.
Patrimônio Líquido da Classe	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período
Partes	Significa, para os fins do disposto no Regulamento, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Parte Geral	Significa a Parte Geral do Regulamento, composta por tudo que não esteja disposto no Anexo I ao Regulamento.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da Classe, conforme definido no item 3.1 do Anexo I.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, em conjunto ou indistintamente.
Prazo de Duração da Classe	Significa o prazo de duração da Classe, definido no item 1.1 do Anexo I.
Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 1.1 da Parte Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratado em nome do Fundo e/ou da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Regulamento CCBC	Significa o regulamento da CCBC.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo em razão de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou o Administrador, nos termos da regulamentação vigente,



Glossário

LUMINA FEEDER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	promoverem qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (i) modifiquem a política de investimentos do Fundo conforme descrita neste Regulamento, incluindo, sem limitação, o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e a estratégia definida pela Gestora, (ii) de outro modo dificultem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original deste Regulamento, conforme determinado pela Gestora, (iii) reduzam a Taxa de Performance ou a Taxa de Gestão previstas neste Regulamento ou, ainda, (iv) modifiquem a duração ou outras características do Período de Investimento, em especial, sem limitação, as causas de encerramento antecipado do Período de Investimento previstas neste Regulamento.
RFP	Significa regimes fiscais privilegiados.
Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no item 10.1 do Anexo I.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora, além da Taxa de Performance, nos termos do item 10.3 do Anexo I.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida à Gestora, calculada e devida nos termos do item 10.4 do Anexo I.
Taxa de Performance por destituição	Significa a taxa de performance excepcional devida à Gestora, nos termos do item 10.4.5 e seguintes do Anexo I.
Tributos da Gestora	Tem o significado atribuído no item 10.3.1 do Anexo I.
Valor de Clawback	Tem o significado atribuído no item 10.4.2(iv)4 do Anexo I.
Valor Inadimplido	Significa o valor inadimplido por um Cotista Inadimplente.